

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 881/80

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DA SILVA JOÃO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina,  
Psicologia da Educação, na FFCL de São José ao  
Rio Pardo.

RELATOU : Cons° Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 1 3 2 / 8 3 - CTG - APROVADO EM 9/2/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita a este Conselho que seja exarado um Parecer definitivo para a professora Maria Aparecida da Silva João, uma vez que o Parecer CEE n° 1044/80 foi favorável à contratação da interessada até o final do ano letivo de 1981, quando deveria apresentar provas de haver enriquecido o seu currículo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada participou do 2° simpósio de Educação Pré-Escolar de São Bernardo do Campo, em 1981, com a duração de 70 (setenta) horas e fez o Curso de Especialização em Psicologia Educacional na FFCL "Barão de Mauã" com 260 (duzentas e sessenta) horas.

Grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à autorização para que Maria Aparecida da Silva João leccione, na condição de Professor I, a disciplina Psicologia da Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 11 de janeiro de 1.983

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho  
Relator

PROCESSO CEE Nº 881/80 PARECER CEE Nº 132/83 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.01.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de fevereiro de 1983  
a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente